



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.224/2010

*“Dispõe sobre a Concessão de Uso dos Espaços do Terminal Rodoviário do Município de Amambai e dá outras providências.”*

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 08/11/10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º A presente Lei regerá a concessão de uso dos espaços referentes ao terminal rodoviário do Município de Amambai, estabelecendo a forma de concessão de uso das salas comerciais, guichês e demais espaços do local.
- Art. 2.º A administração do Terminal Rodoviário ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a qual terá, entre outras incumbências, o poder de fiscalizar e impor sanções às concessionárias que não observarem os preceitos por esta lei estabelecidos.
- Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em uso, as frações do Terminal Rodoviário Municipal conforme especificado neste artigo, mediante utilização dos procedimentos estatuidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, devendo obrigatoriamente utilizar-se de licitação na modalidade concorrência, conforme determinado pela legislação federal.

*Parágrafo Único* – A licitação será realizada por módulos, com o seguinte fracionamento dos espaços.

<b>MODULO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA</b>
Módulo 1	Lanchonete e Cozinha	80.00 m2
Módulo 2	Guichê 1	11,76 m2
Módulo 3	Guichê 2	04,76 m2
Módulo 4	Guichê 3	04,75 m2
Módulo 5	Guichê 4	04,56 m2
Módulo 6	Guichê 5	04,75 m2
Módulo 7	Guichê 6	04,75 m2
Módulo 8	Guichê 7	04,76 m2
Módulo 9	Guichê 8	11,76 m2
Módulo 10	Guichê 9	11,71 M2

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º Fica de igual modo autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder em uso, de forma gratuita, dos seguintes espaços:

I – para a exploração do guarda volumes, Módulo com área de 11,71 m<sup>2</sup> (onze metros e setenta e um centímetros quadrados) em favor da UNIFICAM – UNIÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE AMAMBAI;

II – para o funcionamento da JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DE AMAMBAI-MS, dois Módulos, com área de 17,40 m<sup>2</sup> (dezessete metros e quarenta centímetros) cada.

Art. 5.º A concessão de uso deverá obedecer ao que determina o artigo 2.º e §3.º, do artigo 23, da Lei 8.666/93, observando-se as demais legislações relacionadas ao processo de concessão e, ainda, o seguinte:

I - Por ocasião da instauração do procedimento licitatório, deve o Chefe do Poder Executivo designar Comissão de Avaliação, composta por no mínimo 03(três) membros da sociedade e 02(dois) servidores públicos, para o fim de se apurar o valor locatício mínimo (em metros quadrados) o qual será utilizado como valor referência no certame.

II - As concessões de uso poderão ser outorgadas por até 5(cinco) anos, conforme o Poder Executivo Municipal julgar conveniente e oportuno.

III - As concessões de uso não poderão ser objeto de cessão ou sublocação a terceiros, perdendo a concessionária os direitos sobre o imóvel concedido caso o mesmo não esteja sendo utilizado em conformidade com as disposições do contrato respectivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser cassada a concessão, mediante instauração de procedimento administrativo regular.

§ 1.º - Não acudindo interessados na primeira licitação para o número de 5 (cinco) Módulos ou mais, caberá a abertura de novo certame para os Módulos não concedidos.

§ 2.º - Havendo Módulos remanescentes no segundo certame, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso para interessados a qualquer tempo, mediante processo de dispensa de licitação, observadas a ordem de protocolo de requerimento do interessado junto ao setor de protocolo, pelo valor mínimo estabelecido pela comissão mencionada no parágrafo primeiro, mantidas todas as demais condições pré-estabelecidas no certame.

§ 3.º - O término do prazo de concessão, caso este seja outorgado por ocasião do segundo certame ou através de dispensa (parágrafo 5.º), deverá coincidir com o término do prazo da concessão estabelecida no primeiro certame, ocasião em que deverá se estabelecer novo procedimento licitatório, seguindo as mesmas regras estabelecidas por esta Lei.

§ 4.º - Para os Módulos 5, 6, 7, 8 e 9, havendo empate entre empresas interessadas, terá preferência a empresa transportadora de passageiros que comercialize passagens no local.

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 6.º Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar o Regulamento do Terminal Rodoviário, aprovando-o mediante Decreto, no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação desta Lei.
- Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 11 de novembro de 2010

**BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010

